



Processo : 0811360-66.2025.8.19.0211 (2026.700.558292-1)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Perdas e Danos / Inadimplemento / Obrigações / DIREITO CIVIL
RECORRENTE : EDSON MOREIRA VICENTE JUNIOR
ADVOGADO : SAVIO SANTOS NEGREIROS
RECORRIDO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : LEONARDO GONÇALVES COSTA CUERVO
Relator : CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Sessão : 08/09/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer, mas negar provimento ao recurso inominado para manter a sentença de extinção do processo sem resolução do mérito, mas pela indispensabilidade da produção de prova pericial tradicional para o adequado esclarecimento dos fatos controvertidos e a correta solução conflito. Incompetência do juízo e inadmissibilidade do procedimento. Apenas a prova pericial tradicional poderá apurar a existência, origem e correção do principal valor discutido na causa (operações vencidas à R\$ 5.774,40) e os respectivos encargos (mora crédito pessoal). A prova técnica também deverá apurar se houve ou não válida adesão à cesta de serviços com a correção dos valores cobrados (três descontos discutidos). Dispensada a transcrição das demais conclusões e valendo a súmula como acórdão, nos termos dos artigos 2º e 46 da Lei 9.099/95 e do artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Condenação no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, mas observado o contido no § 3º do artigo 98 do Código de Processo Civil.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: CRISTIANE TELES MOURA, RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Relator

